

Ministério da Administração Interna
Guarda Nacional Republicana

POSTO TERRITORIAL DE TRAFARIA
AVENIDA 25 DE ABRIL
2825-894 TRAFARIA
Tel: 212942639 Fax: 212953054



E.A. 12.3GDALM
NUIPC 0000 /12.3GDALM
N.º Registo 2

AUTO DE NOTICIA

Data/Hora de elaboração: 28-10-2012 02:30:00

AUTUANTE

ALBERTO ANTONIO DA SILVA

N.º 2

GUARDA

DATA/PERÍODO DOS FACTOS E ENQUADRAMENTO

Data Início 28-10-2012 00:15 Data Fim 28-10-2012 00:45

COMUNICAÇÃO DOS FACTOS

Factos presenciados pelos Autuantes? SIM

Algum Órgão de Policia Criminal esteve no local e detectou indícios da prática dos factos? Sim

Meio de comunicação Telefone/Telemóvel Data/Hora da comunicação 28-10-2012 00:20:00

LOCAL DOS FACTOS

AVENIDA BULHAO PATO

Cód Postal 2825 - 846 TRAFARIA

ARGUIDO(S)

Nome VÍCTOR MANUEL DA SILVA

Filiação: Pai VÍCTOR MANUEL DA SILVA

Mãe ANTONIA MONTEIRO DA SILVA

Nascido(a) 25-07-1991

Naturalidade

País CABO VERDE

Nacionalidade CABO VERDE Estado Civil SOLTEIRO/A

Documento de Identificação

Bilhete de Identidade N.º 2 Local Emissão ESPANHA

Morada

RUA ZARAGOSA

Número 41 Andar A

ZARAGOSA

DETIDO(S)

Nome VÍCTOR MANUEL DA SILVA

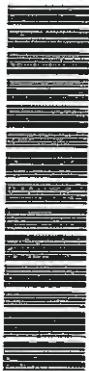
Filiação: Pai VÍCTOR MANUEL DA SILVA

Mãe ANTONIA MONTEIRO DA SILVA

Nascido(a) 25-07-1991

Naturalidade

País CABO VERDE



Nacionalidade CABO VERDE Estado Civil SOLTEIRO/A

Documento de Identificação

Bilhete de Identidade N° Local Emissão ESPANHA

Morada

RUA RODRIGO

Número 41 Andar A

ZARAGOSA

OUTROS DADOS

Deseja Procedimento Criminal? Sim

DESCRIÇÃO DOS FACTOS E INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES

1 Exmo(a) Sr.(a) Doutor(a) Procurador(a) Adjunto(a) do Ministério Público do Tribunal
2 de Comarca e de Família e Menores de Almada.

3 --

4 Para os devidos efeitos e tidos por convenientes, , Guarda n.º

5 : / e

6 n.º a prestar serviço no Posto Territorial da Guarda Nacional

7 Republicana em Trafaria, dão conhecimento do seguinte:

8 --

9 No dia 28 de Outubro de 2012, pela 00H20, quando nos encontrava-mos de serviço de
10 patrulha às ocorrências, no período entre as 23H00 e as 07H00, recebemos uma
11 chamada via rádio privativa desta Guarda, para deslocarmo-nos ao local dos
12 factos, em virtude de estarem a ocorrer desacatos e agressões.

13 --

14 Chegados ao local podemos constatar que se encontrava um grupo de cerca de
15 cinquenta indivíduos em conflito, onde de imediato fomos alertados por alguns
16 populares que, um dos autores dos desacatos, estava em tronco nu e tinha o
17 cabelo pintado de amarelo com uma crista.

18 --

19 De seguida foi verificado pelos participantes que o ora arguido tinha uma faca na
20 mão designada ?BUTERFLY?, com cerca de dez centímetros de lâmina e com
21 dispositivo de retenção, tendo sido de imediato desarmado e neutralizado
22 pelos participantes.

23 --

24 Posto isto foi o ora arguido manietado, detido e posteriormente transportado ao
25 Posto desta Guarda na Trafaria para elaboração de expediente e apreendida a
26 arma.

27 --

28 Foi contactada a Exma Sr.ª Doutora Procuradora Adjunta do Ministério Público Dr.ª
29 , que ordenou que fosse elaborado o expediente, notificado e
30 libertado o arguido.

31 --

32 E é tudo que me compre informar.

O presente documento foi integralmente lido e revisto pelos seus signatários.

O AUTUANTE :

A(S) TESTEMUNHA(S) :



Ministério da Administração Interna
Guarda Nacional Republicana



POSTO TERRITORIAL DE TRAFARIA
 AVENIDA 25 DE ABRIL
 2825-894 TRAFARIA
 Tel: 212942639 Fax: 212953054

E.A. _____
 NUIPC 000 /12.3GDALM
 N.º Registo 2 _____

AUTO DE APREENSÃO

Data/Hora de elaboração: 28-10-2012 03:56:00

ORGÃO DE POLÍCIA CRIMINAL

 GUARDA N.º 212 71

LOCAL DOS FACTOS

AVENIDA BULHÃO PATO - TRAFARIA

Cód. Postal 2825 - 846 TRAFARIA

ARGUIDO / VISADO

Nome \ _____

Filiação: Pai FERNANDO

Mãe ANGELA ISABEL LOPES SILVA

Nascido(a) 25-07-1991

Naturalidade

País CABO VERDE

Nacionalidade CABO VERDE Estado Civil SOLTEIRO/A

Documento de Identificação

Bilhete de Identidade Nº 77 Local Emissão ESPANHA

Morada

RUA RODRIGO REBOLLEDO

Número 41 Andar A

ZARAGOSA

ARMA(S) APREENDIDA(S)

Tipo Arma branca

Dotado de Superfície cortante Tamanho da lâmina / Superfície em cm 10 Tipo de lâmina Articulada

Tipo de Abertura Outra BÔRBULETA

Classe A Tamanho da arma 23CM

Outras Características PUNHO COR BRANCA

Modelo BÔRBULETA

Condições de Funcionalidade EM BOM ESTADO

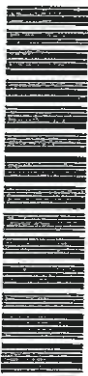
Estado de Conservação EM BOM ESTADO

Cor BRANCO

Proprietário Singular

Nome \ _____

Filiação: Pai FERNANDO



Mãe A: _____

Nascido(a) 25-07-1991

Naturalidade

País CABO VERDE

Nacionalidade CABO VERDE Estado Civil SOLTEIRO/A

Documento de Identificação

Bilhete de Identidade Nº 7 _____ Local Emissão ESPANHA

Morada

RUA RODRIGO REBOLLEDO

Número 41 Andar A

ZARAGOSA

O presente documento foi integralmente lido e revisto por todos os signatário que declaram ter ficado cientes de todo o seu conteúdo e recebido cópia no acto.

O ORGÃO DE POLÍCIA CRIMINAL : _____

O DETENTOR(A) DO(S) BEM(NS): _____

A TESTEMUNHA : _____



Morada

RUA RODRIGO REBOLLEDO

Número 41 Andar A

ZARAGOSA

O presente documento foi integralmente lido e revisto por todos os signatário que declaram ter ficado cientes de todo o seu conteúdo e recebido cópia no acto.

Entreguei em _____

Recebi em _____



Ministério da Administração Interna
Guarda Nacional Republicana

POSTO TERRITORIAL DE TRAFARIA
 AVENIDA 25 DE ABRIL
 2825-894 TRAFARIA
 Tel: 212942639 Fax: 212953054



E.A. ...
 NUIPC 000 .12.3GDALM
 N.º Registo ...

TERMO DE IDENTIDADE E RESIDÊNCIA

Data/Hora de elaboração: 28-10-2012 01:09:46

DIREITOS E DEVERES PROCESSUAIS

Foi-lhe dado conhecimento do preceituado nas alíneas do n.º 3 do artigo 196.º do CPP, nomeadamente:

- Da obrigação de comparecer perante a autoridade competente ou de se manter à disposição dela sempre que a lei o obrigar ou para tal for devidamente notificado;
- Da obrigação de não mudar de residência nem dela se ausentar por mais de cinco dias sem comunicar a nova residência ou o lugar onde possa ser encontrado;
- De que as posteriores notificações serão feitas por via postal simples para a morada indicada, excepto se o arguido comunicar uma outra, através de requerimento entregue ou remetido por via postal registada à secretaria onde os autos se encontrem a correr nesse momento;
- De que o incumprimento do disposto nas alíneas anteriores legitima a sua representação por defensor em todos os actos processuais nos quais tenha o direito ou o dever de estar presente e bem assim a realização da audiência na sua ausência, nos termos do artigo 333.º, do qual se transcrevem, a título de esclarecimento, os cinco primeiros números:

1 - Se o arguido regularmente notificado não estiver presente na hora designada para o início da audiência, o presidente toma as medidas necessárias e legalmente admissíveis para obter a sua comparência e a audiência só é adiada se o tribunal considerar que é absolutamente indispensável para a descoberta da verdade material a sua presença desde o início da audiência.

2 - Se o tribunal considerar que a audiência pode começar sem a presença do arguido, ou se a falta de arguido tiver como causa os impedimentos enunciados nos n.os 2 a 4 do artigo 117.º, a audiência não é adiada, sendo inquiridas ou ouvidas as pessoas presentes pela ordem referida nas alíneas b) e c) do artigo 341.º, sem prejuízo da alteração que seja necessária efectuar no rol apresentado, e as suas declarações documentadas, aplicando-se sempre que necessário o disposto no n.º 6 do artigo 117.º

3 - No caso referido no número anterior, o arguido mantém o direito de prestar declarações até ao encerramento da audiência e, se ocorrer na primeira data marcada, o advogado constituído ou o defensor nomeado ao arguido pode requerer que este seja ouvido na segunda data designada pelo juiz ao abrigo do n.º 2 do artigo 312.º.

4 - O disposto nos números anteriores não prejudica que a audiência tenha lugar na ausência do arguido com o seu consentimento, nos termos do n.º 2 do artigo 334.º.

5 - No caso previsto nos n.os 2 e 3, havendo lugar a audiência na ausência do arguido, a sentença é notificada ao arguido logo que seja detido ou se apresente voluntariamente. O prazo para a interposição de recurso pelo arguido conta-se a partir da notificação da sentença.

O presente documento foi integralmente lido e revisto por todos os signatários que declaram ter ficado cientes de todo o seu conteúdo e recebido cópia no acto.

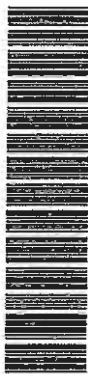
O ORGÃO DE POLÍCIA CRIMINAL :

O ARGUIDO :

Certifica-se que o Arguido se recusou a assinar/receber o presente documento.

O ORGÃO DE POLÍCIA CRIMINAL :

A TESTEMUNHA :



Ministério da Administração Interna
Guarda Nacional Republicana



POSTO TERRITORIAL DE TRAFARIA
 AVENIDA 25 DE ABRIL
 2825-894 TRAFARIA
 Tel: 212942639 Fax: 212953054

E.A. 229100000
 NUIPC 000 3/12.3GDALM
 N.º Registo 2291000000

TERMO DE NOTIFICAÇÃO DE APOIO JUDICIÁRIO

Art.º 39.º da Lei n.º 34/2004 de 29 de Julho

Data/Hora de elaboração: 28-10-2012 01:09:00

ORGÃO DE POLÍCIA CRIMINAL

SECRETARIA DE POLÍCIA CRIMINAL

N.º 2012/00000

GUARDA

ARGUIDO

WILSON JOSÉ SILVA SEMEDO

Fica advertido do direito a constituir advogado.

Caso não constitua advogado, ser-lhe-á nomeado defensor logo que for obrigatório ou considerado necessário ou conveniente, devendo ainda emitir uma declaração relativa ao rendimento, património e despesa permanente do seu agregado familiar, para apreciação pelo(a):

Se essa Secretaria concluir pela insuficiência económica, a nomeação terá carácter provisório, ficando dependente da concessão de apoio judiciário que deverá requerer junto dos Serviços de Segurança Social.

Fica ainda advertido:

- Se não solicitar a concessão de apoio judiciário ou não constituir advogado e for obrigatória ou considerada necessária ou conveniente a assistência de defensor, fica responsável, em caso de condenação, pelo pagamento dos encargos daí decorrentes no montante mínimo de 450 €;
- Ou pelo pagamento do montante mínimo de 150 €, se formular o pedido junto dos Serviços da Segurança Social e estes decidirem pela não concessão do benefício de apoio judiciário;
- Salvo, se demonstrar que a declaração proferida acerca dos seus rendimentos foi manifestamente falso, caso em que fica sujeito ao pagamento do montante mínimo de 750 €.
- O requerimento para a concessão de apoio judiciário não afecta a marcha do processo (nº 10 do Artº 39º da citada Lei), e deverá ser apresentado em qualquer serviço de atendimento ao público dos serviços da Segurança Social (Artº 22º, nº 1 do referido diploma legal).

O ORGÃO DE POLÍCIA CRIMINAL :

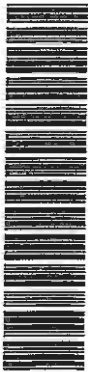
O(A) ARGUIDO(A) :

O DEFENSOR :

Certifica-se que o Arguido se recusou a assinar/receber o presente documento.

O ORGÃO DE POLÍCIA CRIMINAL :

A TESTEMUNHA :



Ministério da Administração Interna
Guarda Nacional Republicana



POSTO TERRITORIAL DE TRAFARIA
 AVENIDA 25 DE ABRIL
 2825-894 TRAFARIA
 Tel: 212942639 Fax: 212953054

E.A. 5
 NUIPC 000 712.3GDALM
 N.º Registo

CONCESSÃO PROVISÓRIA DE APOIO JUDICIÁRIO

(os valores mencionados são valores declarados por estimativa pelo(a) Arguido)

Data/Hora de elaboração: 28-10-2012 01:09:45

1. Nome:

2. Rendimento líquido anual do agregado familiar:
(Valor auferido após pagamento de impostos)

—

3. Número de elementos do agregado familiar: —

4. Valor da casa de morada de família:
(Valor mais elevado entre o valor inscrito nas Finanças - valor inscrito na matriz -, o valor declarado ou o valor que haja titulado a respectiva aquisição)

—

5. Valor de outros imóveis:

—

6. Valor do automóvel:

(Valor de mercado dos automóveis, motociclos e outros veículos sujeitos a registo)

—

7. Valor nas contas bancárias:

(Valor do dinheiro depositado em contas bancárias)

—

8. Participações sociais (acções, obrigações, quotas de sociedades):

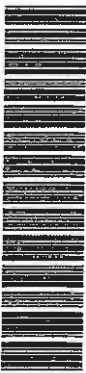
—

ARGUIDO/REQUERENTE:

O arguido que, em virtude do resultado da aplicação do simulador, tenha direito a apoio judiciário, a título provisório, em qualquer das modalidades previstas no regime de acesso ao direito e aos tribunais (RADT), deverá requerer junto dos serviços da segurança social a concessão do respectivo benefício, sob pena de incorrer nas consequências previstas no artigo 39.º do RADT.

Se, posteriormente à concessão provisória, os serviços da segurança social decidirem não conceder o benefício de apoio judiciário, o arguido será responsável pelo pagamento de €150.

Caso o arguido não tenha direito a apoio judiciário e a constituição de defensor seja obrigatória ou considerada necessária ou conveniente, deverá proceder à constituição de mandatário; não o fazendo, ser-lhe-á nomeado um oficiosamente, ficando responsável pelo pagamento de €450.



i) Recorrer, nos termos da lei, das decisões que lhe forem desfavoráveis.

Deveres Processuais

- a) Comparecer perante o juiz, o Ministério Público ou os órgãos de polícia criminal sempre que a lei o exigir e para tal tiver sido devidamente convocado;
- b) Responder com verdade às perguntas feitas por entidade competente sobre a sua identidade e, quando a lei o impuser, sobre os seus antecedentes criminais;
- c) Prestar termo de identidade e residência logo que assuma a qualidade de arguido;
- d) Sujeitar-se a diligências de prova e a medidas de coacção e garantia patrimonial especificadas na lei e ordenadas e efectuadas por entidade competente.

O presente documento foi integralmente lido e revisto por todos os signatários que declaram ter ficado cientes de todo o seu conteúdo e recebido cópia no acto.

O ORGÃO DE POLÍCIA CRIMINAL : _____

O ARGUIDO : _____

O DEFENSOR : _____

Certifica-se que o Arguido se recusou a assinar/receber o presente documento.

O ORGÃO DE POLÍCIA CRIMINAL : _____

A TESTEMUNHA : _____



Ministério da Administração Interna
Guarda Nacional Republicana



POSTO TERRITORIAL DE TRAFARIA
 AVENIDA 25 DE ABRIL
 2825-894 TRAFARIA
 Tel: 212942639 Fax: 212953054

E.A. ...
 NUIPC 000.../12.3GDALM
 N.º Registo ...

NOTIFICAÇÃO PARA COMPARÊNCIA EM ACTO PROCESSUAL

Data/Hora de elaboração: 28-10-2012 01:09:00

ENQUADRAMENTO

Em cumprimento do disposto nos artigos 112.º e 113.º do CPP, fica o(a) Arguido(a) _____, abaixo identificado(a), para comparecer no local indicado:

Se for funcionário ou agente administrativo não carece de autorização do superior hierárquico, mas deve informar imediatamente da notificação o seu superior e apresentar-lhe documento comprovativo da comparência (artigo 114.º, n.º 2, do CPP).

Em caso de falta injustificada de comparecimento de pessoa regularmente convocada ou notificada, no dia, hora e local designados, o juiz condena o faltoso ao pagamento de uma soma entre 2 UC e 10 UC (artigo 116.º, n.º 1, do CPP).

O juiz pode ordenar, oficiosamente ou a requerimento, a detenção de quem tiver faltado injustificadamente pelo tempo indispensável à realização da diligência e, bem assim, condenar o faltoso ao pagamento das despesas ocasionadas pela sua não comparência, nomeadamente das relacionadas com notificações, expediente e deslocação de pessoas. Tratando-se do arguido, pode ainda ser-lhe aplicada medida de prisão preventiva (artigo 116.º, n.º 2, do CPP).

A impossibilidade de comparecimento deve ser comunicada com cinco dias de antecedência, se for previsível, e no dia e hora designados para a prática do acto, se for imprevisível. Da comunicação consta, sob pena de não justificação da falta, a indicação do respectivo motivo, do local onde o faltoso pode ser encontrado e da duração previsível do impedimento (artigo 117.º, n.º 2, do CPP).

Os elementos de prova da impossibilidade de comparecimento devem ser apresentados com a comunicação referida no número anterior, salvo tratando-se de impedimento imprevisível comunicado no próprio dia e hora, caso em que, por motivo justificado, podem ser apresentados até ao 3.º dia útil seguinte. Não podem ser indicadas mais de três testemunhas (artigo 117.º, n.º 3, do CPP).

Se for alegada doença, o faltoso apresenta atestado médico especificando a impossibilidade ou grave inconveniência no comparecimento e o tempo provável de duração do impedimento (artigo 117.º, n.º 4, do CPP).

Pode constituir advogado em qualquer altura do processo (artigo 62.º, n.º 2, do CPP).

É obrigatória a assistência do defensor sempre que o arguido for cego, surdo, mudo, analfabeto, desconhecedor da língua portuguesa, menor de 21 anos, ou se suscitar a questão da sua inimputabilidade ou da sua imputabilidade diminuída (artigo 64.º, n.º 1, alínea c), do CPP).

DEVE FAZER-SE ACOMPANHAR DE:

DEVE SER PORTADOR DE BILHETE DE IDENTIDADE.

O presente documento foi integralmente lido e revisto por todos os signatários que declaram ter ficado cientes de todo o seu conteúdo e recebido cópia no acto.

O ORGÃO DE POLÍCIA CRIMINAL :

